



Assembleia de Freguesia de Tadim



Ata 2025/2

Reunião Ordinária de 23 de abril de 2025

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Assembleia de Freguesia de Tadim

Ata 2025/2

Ordinária

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Abril do ano de 2025, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, realizou-se no salão Nobre da Junta de Freguesia, uma sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Tadim, tendo como ordem de trabalhos os seguintes pontos:

- **Ponto 1** - Leitura e Aprovação Ata Assembleia Anterior.
- **Ponto 2** - Apreciação, discussão e votação do relatório de contas relativo ao exercício de 2024.
- **Ponto 3** - Informações do inventário da Junta de Freguesia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º nº 9, lei 75/2013.
- **Ponto 4** - Apreciação, discussão e votação da 1ª revisão do orçamento e PPI nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º nº 9, lei 75/2013.
- **Ponto 5** - Autorização de assinatura de contrato de delegação de competência com a Câmara Municipal no âmbito da Delegação de Competências do Projeto "Pintura Exterior e Reparação Telhado a EB 1 de Tadim".
- **Ponto 6** - Autorização de assinatura de contrato de delegação de competência com a Câmara Municipal do projeto "Parque das Agras".
- **Ponto 7** - Análise do relatório do estatuto do Direito da Oposição, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 9º, lei 75/2013.
- **Ponto 8** - Autorização do Protocolo de Colaboração Cedência de Equipamentos AGERE Juntas de Freguesia
- **Ponto 9** - Informações do Presidente da Junta nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 9º, lei 75/2013.
- **Ponto 10** - Aprovação ata em minuta.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, começou por informar que tinha sido enviada nos termos da Lei uma segunda convocatória que substituía a anteriormente enviada. Após o esclarecimento deu início à assembleia perguntado se existiam inscrições para o período antes da ordem do dia. Inscreveram-se os membros Jorge Reis, José António Vilaça e Eduardo Gonçalves.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao membro Jorge Reis que leu um voto de pesar, anexo a esta ata, relativamente à morte do Papa Francisco. De seguida o Membro Manuel Faria pediu a palavra, dizendo que o grupo do partido socialista se iria associar ao voto de pesar apresentado. Passou-se à votação tendo o voto de pesar sido aprovado por unanimidade.

De seguida o presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, José Antônio Vilaça, que começou com a leitura de uma declaração de defesa da honra, anexa a esta ata, relativamente o membro Manuel Pereira



Assembleia de Freguesia de Tadim

Ata 2025/2

Ordinária

de Faria relativamente ao processo do desvio dos 23 000 euros, dizendo que Manuel Pereira de Faria não tinha sido acusado de nenhum crime. De seguida disse que tinha visto uma notícia assinada pelo jornalista bracarense, Luís Moreira com o título - "Coligação queixa-se ao Ministério Público de desvio de 23 000 euros da Junta da Freguesia" - onde se dizia que a coligação tinha apresentado queixa ao ministério público contra o ex-presidente da Junta Manuel Pereira de Faria e o ex-secretário José António Vilaça por prevaricação, e que assim sendo queria saber se realmente tinha sido apresentada queixa.

Terminada a intervenção, o presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao membro Eduardo Gonçalves que procedeu à leitura de um voto de louvor ao 25 de Abril de 1974, o qual se encontra anexo a esta ata. Passou-se à votação tendo o voto de louvor sido aprovado por unanimidade.

De seguida o presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao Presidente da Junta, Rolando Vilaça, que disse que no próprio dia em que a referida notícia tinha sido publicada que o membro José Antônio Vilaça lhe tinha ligado e que ele lhe prestou todos os esclarecimentos necessários, e que por isso mesmo não tinha mais nada a acrescentar.

Passou-se de seguida ao período da ordem do dia.

Ponto 1 - Votação da ata da Assembleia anterior nos termos do n.º 2 do art.º 57º, lei 75/2013.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, informou os membros da Assembleia que devido à ata não ter sido distribuída com antecedência que proponha à assembleia que duas alternativas para a votação da mesma. Alternativa "A", período de dez minutos para que todos os membros pudessem ler a mesma. Alternativa "B", passar a aprovação da mesma para a assembleia seguinte. A alternativa "A" foi aprovada por maioria.

Passaram os membros da Assembleia à leitura individual da ata. Tendo sido concluída a leitura a mesma foi levada à votação tendo sido aprovada por maioria (5 Votos a favor da Coligação e 3 votos a favor do Partido Socialista e 1 Abstenção do Partido Socialista).

Ponto 2 - Apreciação, discussão e votação do relatório de contas relativo ao exercício de 2024.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao executivo da Junta de Freguesia para passar à explicação do relatório de contas do exercício de 2024. O Presidente da Junta, Rolando Vilaça, disse que toda a informação estava na documentação distribuída e caso fosse necessária alguma explicação o executivo prestaria todos os esclarecimentos.

Pidiu a palavra o membro, Manuel Pereira de Faria, que começou por dizer que tinha feito uma análise dos documentos distribuídos e que em função dessa análise tinha algumas questões a colocar. No mapa de fluxos de caixa constam quatro mil euros para a Feira Franca, festas dos idosos e outros ofertas, cerca



Assembleia de Freguesia de Tadim

Ata 2025/2

Ordinária

de nove mil euros para estudos e projetos e consultoria, cinco mil e cinquenta euros para trabalhos especializados e outros serviços e para pessoal em funções dez mil quatrocentos e sessenta e dois euros e pessoal qualquer outra situação trinta e dois mil euros e quatrocentos e cinquenta e sete euros referentes à capela mortuária e também notava um valor elevado para transportes. Continuou dizendo que relativamente à execução orçamental via que a escola do padrão tinha uma execução de 85%, que a substituição das luminárias do largo de S. Bartolomeu representava 83%, a conclusão dos quartos de banho de apoio ao auditório de 40% e concluiu dizendo que não podia deixar de reparar que para o auditório apenas tinham sido gastos cerca de dez mil euros, e que como já tinha referido na última Assembleia, existia um protocolo com encargos já assinados e um contrato no valor de aproximadamente trezentos e cinquenta mil euros.

Não existindo mais nenhuma questão, o presidente da Assembleia, Carlos Silva, deu a palavra à Tesoureira, Sandra Costa, que começou por esclarecer que relativamente aos outros, esse valor era relativo à oferta de cabazes de Natal aos colaboradores e taças do Torneio da Páscoa. Relativamente aos outros bens estes representavam coisas de baixo valor que são compradas pela junta como por exemplo os aquecedores da escola, brinquedos para o ATL ou as molduras para as fotos da escola do Padrão. Continuou dizendo que relativamente aos transportes, este dizia respeito às actividades realizadas como por exemplo passeios com os idosos às Amendoeiras em Flor, a Fátima e ao passeio da freguesia que foi aberto a toda a população a Santiago Compostela. Além disso, também estavam contempladas as deslocações das crianças nas férias de Verão.

Relativamente aos estudos, pareceres e consultoria que os valores representavam os serviços do contabilista da Junta de Freguesia, da jurista que dá suporte a todos os processos de contratação pública e procedimentos das obras, à ANAF e à assessoria de comunicação. Conclui dizendo que em outras actividades, estava a iluminação de Natal ou as ofertas feitas à população, e que relativamente ao pessoal os valores representavam os encargos com os funcionários da Junta de Freguesia, e que até Outubro eram só a Sr.ª Angélica e Sr.º Domingues e que depois de outubro estavam incluídos os encargos com as duas funcionárias contratadas para o ATL.

Não existindo mais questões, o ponto foi levado à votação tendo sido aprovado por maioria, com 5 votos a favor da Coligação e 4 votos Contra do Partido Socialista.

Ponto 3 - Informações do inventário da Junta de Freguesia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º no 9, lei 75/2013.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao executivo da Junta de Freguesia para dar as informações necessárias sobre o inventário. O presidente da Junta, Rolando Vilaça, disse que a informação estava nos documentos distribuídos, que todas as aquisições e alienações estavam



Assembleia de Freguesia de Tadim

Ata 2025/2

Ordinária

identificadas e caso existisse alguma questão que estaria disponível para os esclarecimentos. Este ponto foi aprovado por maioria 5 votos a favor da coligação e 4 abstenções do PS.

Ponto 4 - Apreciação, discussão e votação da 1ª revisão do orçamento e PPI nos termos da alínea a) do n.o 1 do art.o n.o 9, lei 75/2013.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao executivo da Junta de Freguesia para dar as informações necessárias sobre a 1ª Revisão do orçamento e PPI. O presidente, Rolando Vilaça, informou que a revisão estava relacionada com inclusão do saldo que transitou do ano anterior de cerca de trinta sete mil e duzentos euros e que se destinou a reforçar as rubricas do polidesportivo, com cerca de vinte e dois mil euros e o parque de lazer da rua das Agras com quinze mil euros. Concluiu dizendo que também foi criada uma rubrica destinada à pintura do exterior e reparação do telhado da EB1 da estação. Não existindo mais questões, o ponto foi levado à votação tendo sido aprovado por unanimidade.

Ponto 5 - Autorização de assinatura de contrato de delegação de competência com a Câmara Municipal no âmbito da Delegação de Competências do Projeto "Pintura Exterior e Reparação Telhado a EB 1 de Tadim".

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao presidente da Junta de Freguesia, Rolando Vilaça, que informou que o presente contrato se destinava ao apoio das obras de pintura exterior e reparação do telhado. Disse que após uma inspeção ao telhado se constatou existirem várias telhas partidas e caleiros entupidos, e que como já estavam em curso as obras do recreio coberto se optou também por proceder à impermeabilização do edifício evitando assim a sua degradação interior. O membro José António Vilaça questionou porque não se tinha feito tudo na obra inicial, ao que o presidente, Rolando Vilaça, voltou a dizer não se tinham apercebido do estado em que o telhado estava, e que só posteriormente e depois de inspeção é que se verificou que existiam muitas telhas partidas. Não existindo mais questões, o ponto foi levado à votação tendo sido aprovado por maioria, com 5 votos a favor da Coligação e 4 abstenções do Partido Socialista.

Ponto 6 - Autorização de assinatura de contrato de delegação de competência com a Câmara Municipal do projeto "Parque das Agras".

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao presidente da Junta de Freguesia, Rolando Vilaça, que informou que o presente contrato se destinava a execução do parque da Rua das Agras, parque esse que na sua configuração inicial tinha previsto a instalação de baloiços, mas que depois de submetido à Câmara Municipal de Braga a Junta de Freguesia foi informada que não era possível a instalação dos baloiços e que esses deviam ser substituídos por outro tipo de equipamentos.

Pediu a palavra o membro Manuel Pereira de Faria para dizer que se ia abster neste ponto porque não tinha sido apresentado nenhum projeto antes para que pudesse formular uma opinião favorável. Não

2025/2
Tadim



Assembleia de Freguesia de Tadim

Ata 2025/2

Ordinária

existindo mais questões, o ponto foi levado à votação tendo sido aprovado por maioria, com 5 votos a favor da Coligação e 4 abstenções do Partido Socialista.

Ponto 7 - Análise do relatório do estatuto do Direito da Oposição, nos termos da alínea f) do n.o 2 do art.o 9o, lei 75/2013. O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao membro Manuel Pereira de Faria que disse apesar de em anos anteriores terem votado contra o relatório, este ano iriam optar pela abstenção pois este ano tinham sido convidados para dois eventos da Freguesia, um foi a inauguração da Escola do Padrão e outro foi o almoço de Natal. Não existindo mais questões, o ponto foi levado à votação tendo sido aprovado por maioria, com 5 votos a favor da Coligação e 4 abstenções do Partido Socialista.

Ponto 8. - Autorização do Protocolo de Colaboração Cedência de Equipamentos AGERE Juntas de Freguesia.

O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Silva, deu a palavra ao presidente da Junta de Freguesia, Rolando Vilaça, que informou que o presente acordo se destinava à cedência de um equipamento de jardim, um soprador, à Freguesia para ajudar na limpeza da mesma. O membro Manuel Pereira de Freguesia, questionou se o equipamento se destinava a ser usado apenas pelo funcionário da AGERE ou se podia ser usado pelos funcionários da Junta de Freguesia. O membro Eduardo Gonçalves pediu a palavra para dizer que segundo o protocolo estava previsto na cláusula segunda que cabia à Junta de Freguesia indicar o responsável pela utilização do equipamento. Não existindo mais questões, o ponto foi levado à votação tendo sido aprovado por unanimidade.

Ponto 9 - Informações do Presidente da Junta nos termos da alínea c) do n.o 2 do artigo 9o, lei 75/2013.

O Presidente da Assembleia, Carlos Silva, passou a palavra ao, presidente de Junta Rolando Vilaça que começou por elencar as várias atividades e obras que foram realizadas durante os últimos três meses pela Junta de Freguesia, e que se encontra anexa a esta ata.

Ponto 10 - Aprovação ata em minuta.

O Presidente da Assembleia, Carlos Silva, passou à leitura da Ata em Minuta. Colocada à votação a ata foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão às vinte e três horas e vinte minutos da qual se lavrou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Tadim e pelos membros da mesa que o secretariaram.

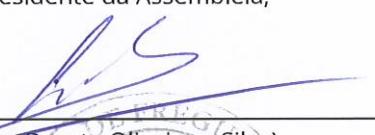


Assembleia de Freguesia de Tadim Ata 2025/2 Ordinária

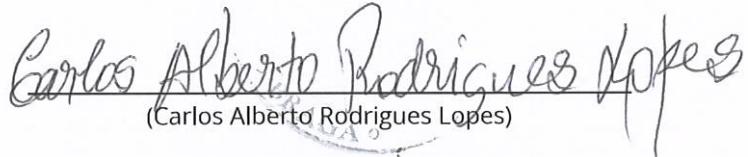
Tadim, 23 de abril de 2025

Os Membros da Assembleia,

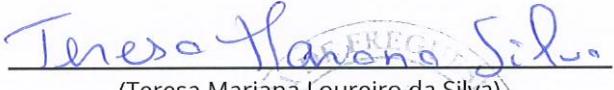
O Presidente da Assembleia,


(Carlos Duarte Oliveira e Silva)

O Primeiro Secretário,


(Carlos Alberto Rodrigues Lopes)

A Segundo Secretário,


(Teresa Mariâna Loureiro da Silva)





JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM

Município de Braga

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO O DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO EM 2021 LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO

1

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são, atualmente, titulares do direito de oposição, na Freguesia de Tadim, o PS — Partido Socialista, partido que está representado na Assembleia de Freguesia, mas já não no executivo da Junta de Freguesia.

2

(Conteúdo do Direito de Oposição)

Em conformidade com o estatuto no n.º 1 do artigo 4º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados, regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

Tal direito de oposição faz assim emergir um dever legal que deve ser cumprido pelo órgão executivo da Freguesia de Tadim e, na sequência desse cumprimento, deve a Junta de Freguesia elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância da dita Lei, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 10º da mesma, o que faz nos seguintes termos:

A

(Orientações Adotadas)

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através do plano de atividades e orçamento; relatório de atividades e contas; informações



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Junta of Tadim, is positioned in the top right corner of the page.

escritas do Presidente da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia, divulgação das atividades em cartazes, comunicação social, página eletrónica da Junta de Freguesia, correio eletrónico e redes sociais, resposta a requerimentos remetidos pelos membros da Assembleia.

B

(Consulta Prévia)

Dado que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte.

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição devem ser auscultados e convidados a pronunciar-se sobre o plano de atividades, obras e acordos de execução em sede de Assembleia de Freguesia.

C

(Direito de Participação)

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6.º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevantes, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte:

- Os titulares do direito de oposição, tiveram a possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia e em outros eventos realizados pela Junta de Freguesia.

D

(Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório)

Nos termos do disposto no artigo 10º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem em a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.



E

(Publicitação)

Nos termos do estabelecido na alínea s) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Tadim 15 de abril de 2025.

Presidente Rolandomarco Lopes

Secretário Sergio Nuno Sena Ferreira

Tesoureiro Sandréa Isabel Fernandes de Costa

Entre:

AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M., com o número de matrícula e pessoa coletiva 504 807 692, com sede na Praça Conde de Agrolongo, 115, freguesia de Braga (São João do Souto), cidade de Braga, adiante designada como Primeira Outorgante neste ato representada por Paula Nívea Nunes Campos e António Jorge Almeida Silva, ambos com residência profissional na Praça Conde de Agrolongo, 115, freguesia de Braga (São João do Souto), cidade de Braga, os quais outorgam, respetivamente, na qualidade de Administradores Executivos, e em representação da mesma;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS XXXX, com o número de matrícula e pessoa coletiva XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, cidade de Braga, adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador do Cartão do Cidadão XXXX, na qualidade de Presidente da Junta, e em representação da mesma,

É celebrado de livre vontade e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração para Cedência de Equipamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A Primeira Outorgante cede à Segunda Outorgante a utilização de um equipamento denominado “soprador de costas”.

Cláusula Segunda

Deveres da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Adquirir o soprador de costas necessário à prossecução do presente protocolo;
- b) Ceder a utilização do soprador de costas à *Segunda Outorgante*;
- c) Ministrar formação técnica aos representantes designados pelas Juntas de Freguesia incindindo a mesma sobre o correto uso e manutenção do soprador.

Cláusula Terceira

Deveres da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Garantir a manutenção regular do equipamento cedido;
- b) Assegurar o fornecimento de combustível necessário para o funcionamento do soprador de costas;
- c) Utilizar o equipamento em conformidade com as orientações fornecidas pela primeira outorgante.

Cláusula Quarta

Divulgação

As partes acordam que individualmente ou em ações conjuntas possam proceder à divulgação do presente acordo, em publicações de índole interna, na intranet da AGERE, E.M. e/ou em quaisquer órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros, sempre com o conhecimento de ambas as partes.

Cláusula Quinta

Vigência, duração e renovação

O presente protocolo de colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes, sendo celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovável sucessivamente por igual período.

Cláusula Sexta

Alteração

Em qualquer altura, o presente protocolo, por acordo escrito e assinado por ambos os outorgantes, pode ser sujeito a alterações.

Cláusula Sétima
Cessação

1. Qualquer uma das partes pode, a todo o tempo, fazer cessar o presente protocolo de colaboração, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao termo do prazo.
2. Em caso de cessação do presente protocolo de colaboração, a segunda outorgante compromete-se a devolver o equipamento cedido à primeira outorgante no prazo de 5 dias.

Cláusula Oitava
Alteração

Qualquer alteração ao presente protocolo tem de ser efetuada por escrito e assinada por ambos os outorgantes.

Cláusula Nona
Resolução de Litígios

Os litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidos por comum acordo entre as duas Outorgantes, e se tal não for possível, pela via judicial, ficando desde já estipulada a exclusiva competência do Foro de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

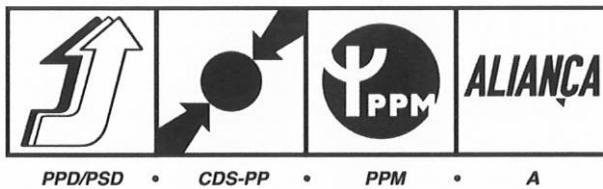
Braga, xxxxxxxxxxxxx 2025

A Primeira Outorgante

PAULA NIVEA NUNES CAMPOS

A Segunda Outorgante

ANTÓNIO JORGE ALMEIDA SILVA



VOTO PESAR

FALECIMENTO PAPA FRANCISCO

É com profundo pesar e respeito que o grupo parlamentar Juntos por Braga manifesta a sua consternação pelo falecimento de Sua Santidade, o Papa Francisco.

Figura ímpar do nosso tempo, o Papa Francisco será lembrado como um verdadeiro pastor da humanidade, um homem de fé inabalável, simplicidade desarmante e profunda compaixão. Desde o início do seu pontificado, apelou à união entre os povos, ao acolhimento mútuo e ao diálogo constante entre culturas, religiões e gerações.

A sua voz foi um apelo constante à valorização dos valores da família, da solidariedade e da entreajuda comunitária. Ensinou-nos que o essencial é muitas vezes invisível aos olhos e que a verdadeira grandeza está em escutar, acolher e cuidar dos outros.

Defensor de uma educação inclusiva, o Papa Francisco acreditava profundamente que todos os jovens merecem oportunidades iguais de crescer, aprender e sonhar. Com frequência dizia que as portas da Igreja — e do coração de cada cristão — devem estar sempre abertas, para escutar tanto os idosos, portadores de sabedoria e memória, como os jovens, portadores de sonhos e energia.

A sua partida deixa um vazio difícil de preencher, mas também um legado vivo, de amor, justiça, humildade e esperança. Que possamos honrá-lo através de gestos concretos de humanidade e proximidade com os outros.

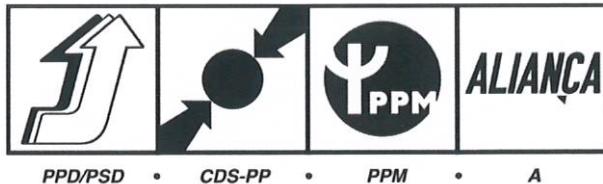
À Igreja Católica, à comunidade cristã, e a todos os que nele encontraram inspiração, o grupo parlamentar Juntos por Braga endereça as mais sentidas condolências e pede um minuto de silêncio.

Tadim 23 abril de 2025

A Coligação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name 'Vitor'.

APLAUSO
A União Mista



VOTO LOUVOR 25 Abril

A 25 abril de 1974 o Movimento das Forças Armadas, fazendo ecoar o anseio profundo de um povo oprimido, irrompeu de maneira destemida na história com a coragem das suas convicções, semeando a liberdade nos espíritos e nas ruas de Portugal.

Lembramos com gratidão aqueles que, movidos por ideais de justiça e de democracia, ousaram desafiar um regime autoritário, abrindo as portas para um futuro de esperança e de progresso. O seu ato revolucionário, pacífico e com forte simbolismo, devolveu a dignidade a uma nação, restituindo direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, de reunião, de imprensa e o direito de voto.

O 25 de Abril não significou apenas a derrota de uma ditadura; representou, antes, o renascimento de uma nação. Com ele iniciou um processo de transformação social, política e económica que fez a Portugal de hoje.

Cinquenta anos depois, e à luz do contexto de instabilidade mundial que vivemos, os valores de abril fazem cada vez mais sentido e numa ~~num~~ ^{vez} devem ser esquecidos. A democracia, a justiça social, a igualdade de oportunidades, o respeito pelos direitos humanos e liberdade de expressão são legados valiosos que importa preservar e reforçar. Essas conquistas obtidas ao longo destas cinco décadas são um testemunho da visão e da coragem de quem fez o 25 de Abril.

Neste momento solene, reafirmamos o nosso compromisso com os ideais de Abril. Prestamos tributo à memória de quem lutou pela liberdade e inspiramo-nos no seu exemplo para assegurar um futuro ainda mais justo, mais próspero, mais livre para as gerações vindouras.

Que a chama da liberdade, que se acendeu a 25 de Abril de 1974, continue a iluminar o caminho de Portugal e do mundo para todo o sempre.

Tadim 23 abril de 2025

A Coligação.

Aprovado/Unanimidade

Assembleia de Freguesia de Tadim

Defesa de Honra de Manuel Pereira de Faria

Senhor Presidente da Assembleia,

Senhor Presidente da Junta,

Senhoras e Senhores Membros da Assembleia,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Faço esta intervenção movida por um imperativo de consciência e por um dever de justiça. Porque há momentos em que o silêncio se confunde com cumplicidade, e este é, para mim, um desses momentos.

Falo hoje em nome da verdade, mas sobretudo em defesa da honra de alguém que, ao longo de muitos anos, deu o seu melhor por Tadim: Manuel Pereira de Faria, ex-presidente da Junta de Freguesia

Como é do conhecimento desta casa e da nossa comunidade, o Ministério Público arquivou o processo que envolvia o ex-presidente. E não o fez por falta de provas ou por questões processuais: fê-lo porque ficou demonstrado que não cometeu qualquer crime. Ao contrário do que durante meses — ou anos — alguns insinuaram, o seu nome está limpo. Foi absolvido de todas as suspeitas.

Foi ele quem, com coragem e sentido de responsabilidade, denunciou as irregularidades. Agiu como qualquer servidor público exemplar deve agir: pôs os interesses da freguesia acima de qualquer outro.

Durante demasiado tempo, porém, foi sujeito a um julgamento paralelo — injusto, cruel e profundamente injustificado. Oposição e até membros do atual executivo atacaram o seu caráter, lançaram dúvidas, espalharam insinuações, numa tentativa evidente de manchar o seu legado.

Pois bem, a justiça falou. E agora, cabe-nos a nós repor a verdade e exigir respeito. Respeito por quem teve a coragem de enfrentar um problema, de expô-lo à justiça, e de nunca se esconder.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE TADIM

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: (NOME), com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: (NOME) intervindo em representação da **JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM**, pessoa coletiva de direito público nº 507 007 239, com sede (MORADA), adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 – A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 – O **MUNICÍPIO**, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei nº 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

3 – Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1, do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das

populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 – De acordo com a experiência que tem adquirida esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 – A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 29º, nº 3 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º da citada Lei nº 75/2013.

6 – Por força do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de _____ o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de DD de MMM de AAAA sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de DD de MMM de AAAA e pela Assembleia da Freguesia de Tadim em sessão de DD de MMM de AAAA sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de DD de MMM de AAAA.

CLÁUSULA 1^a

(OBJETO)

1 – Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM** a competência e a responsabilidade pela contratação, fiscalização e execução da obra denominada **«Requalificação do Parque das Agras - Tadim»**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

2 – A intervenção delegada respeita a património e infraestruturas que integram o domínio municipal, passando as obras ali executadas, automaticamente e sem necessidade de qualquer outra formalidade, para a gestão municipal logo que integralmente recebidas a título provisório.

3 – A **FREGUESIA** procederá à gestão do contrato de empreitada em fase de garantia de obra, interpelando e agindo sobre os cocontratantes sempre que se verifique a existência de vícios e patologias cobertos pela dita garantia.

CLÁUSULA 2^a

(REPRESENTAÇÃO)

A **FREGUESIA** atuará em nome próprio, tanto na fase de formação dos contratos que vier a celebrar em concretização da delegação prevista na cláusula 1.^a, como em fase de execução dos mesmos, projetando-se na sua esfera jurídica, direta e imediatamente, todos os efeitos resultantes de tais contratações, assumindo a condição de entidade adjudicante e contraente público, sem prejuízo das autorizações que deva previamente obter nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 3^a

(ÂMBITO)

A delegação da intervenção identificada na cláusula anterior constitui autorização bastante para a **FREGUESIA** praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização, ficando em tal autorização compreendidos, designadamente, os poderes seguintes:

- a) Revisão do projeto de execução;
- b) Contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização;
- c) Gestão das relações com entidades terceiras;
- d) Produção de relatórios técnicos de acompanhamento;
- e) Acompanhamento e gestão das intervenções em pós-construção ou garantia de obra.

CLÁUSULA 4^a

(GESTORES DE CONTRATOS)

1 – A **FREGUESIA** designará, para cada contrato que vier a celebrar no âmbito da delegação inscrita no presente contrato interadministrativo, um gestor de contrato, a quem cumprirá acompanhar permanentemente a sua execução, detetando desvios e reportando-os, identificando em relatório autónomo as medidas corretivas que se revelem adequadas.

2 – A **FREGUESIA** encaminhará para o **MUNICÍPIO** os relatórios que proponham medidas modificativas do contrato e que estejam, nos termos previstos neste contrato interadministrativo, sujeitos à prévia aprovação deste.

3 – Com a celebração de qualquer contrato para concretização da delegação prevista no presente contrato interadministrativo, a **FREGUESIA** remeterá ao **MUNICÍPIO**:

- a) O contrato devidamente celebrado, com a identificação e os contactos do seu gestor;
- b) O plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- c) A data estimada para o início da prestação contratual.

4 – A **FREGUESIA** está dispensada de dar cumprimento ao prescrito no número anterior sempre que as intervenções sejam simplificadas, com preço contratual inferior a €10.000, 00 (dez mil euros).

CLÁUSULA 5^a

(PROJETO)

1 – A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e que consta do respetivo processo administrativo.

2 – Permanece competência reservada ao **MUNICÍPIO**, sob proposta da **FREGUESIA** e suportada no relatório técnico do respetivo gestor do contrato:

- a) A aprovação de quaisquer modificações ao projeto de execução;
- b) A aprovação de quaisquer modificações ao faseamento ou modo de execução do contrato que tenha sido formalmente determinado pelo Município de Braga no ato de delegação previsto na cláusula 1.^a do presente contrato;
- c) A adjudicação de serviços complementares ou quaisquer outras modificações objetivas aos contratos.

3 – Em fase de execução de obra, a **FREGUESIA** só poderá promover à alteração dos projetos com fundamento na verificação de circunstância relevante, superveniente, imprevista e não suscetível de ter sido prevista aquando da aprovação do projeto.

4 – As propostas, formuladas pela **FREGUESIA**, de alteração ao projeto de execução, nos termos do número anterior, deverão ser remetidas ao **MUNICÍPIO** com a devida antecedência,

acompanhadas de todos os elementos suficientes para a definição e concretização da modificação em obra.

5 – A **FREGUESIA** suportará os encargos financeiros decorrentes dos trabalhos que representem modificações ao projeto de execução e que não tenham sido aprovados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos nos números anteriores.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **FREGUESIA** reportará periodicamente ao **MUNICÍPIO** as diligências que for adotando em concretização do presente contrato interadministrativo, seja em fase pré-contratual, seja em fase de execução dos contratos.

CLÁUSULA 6^a

(RECURSOS FINANCEIROS)

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1^a e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2^a, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **57.107,37€** (**cinquenta e sete mil, cento e sete euros e trinta e sete cêntimos**) (IVA incluído à Taxa de 6%), por conta da delegação efetuada, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

- a) Em 2025, um valor de 1.000,00€ (mil euros);**
- b) Em 2026, um valor de 56.107,37€ (cinquenta e seis mil, cento e sete euros e trinta e sete cêntimos).**

2 – A referida verba será processada, em conformidade com o valor de obra executada nesse período e documentada em autos de medição, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA**.

3 – Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 – O montante da repartição de encargos será ajustado à efetiva execução do contrato, sem mais formalidades, de acordo com o prazo para a execução da obra, tendo como limite o valor máximo do apoio previsto no ponto 1 desta cláusula.

CLÁUSULA 7^a

(RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS)

O **MUNICÍPIO** não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a **FREGUESIA** dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

CLÁUSULA 8^a

(PRAZO)

1 – O prazo de execução da obra é de 60 dias de calendário, contados a partir da consignação da obra.

2 – A **FREGUESIA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão, em ambos os casos remetendo o auto de consignação e o auto de receção provisória.

CLÁUSULA 9.ª

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**, sempre que esta o solicitar;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Acompanhar a elaboração dos autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

CLÁUSULA 10.ª

(OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA)

1 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de julho.
- c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

CLÁUSULA 11.ª

(OBRIGAÇÕES ADICIONAIS)

Para uma articulação permanente entre o **MUNICÍPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

CLÁUSULA 12.^a

(INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR PELA FREGUESIA)

1 – Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;
 - b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra, incluindo telas finais, fotografias da execução e da obra concluída e conta final da empreitada.
 - c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.
- 2 – O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CLÁUSULA 13.^a

(OCORRÊNCIAS E EMERGÊNCIAS)

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 14.^a

(VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

1 – O **MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 – As determinações do **MUNICÍPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CLÁUSULA 15.^a

(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

1 – O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 – A modificação do contrato obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 16.^a

(SUSPENSÃO DO CONTRATO)

1 – A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 – Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 17.^a

(RESOLUÇÃO PELOS OUTORGANTES)

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.^a

(REVOGAÇÃO)

1 – Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2 – A revogação obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 19.^a

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico de cada Outorgante.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

CLÁUSULA 20.^a

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

CLÁUSULA 21.^a

(PUBLICIDADE)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Braga.

CLÁUSULA 22^a

(CABIMENTO E COMPROMISSO)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº NNNNN, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº NNNNNNN.

CLÁUSULA 23^a

(DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS)

1 – Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado;
- b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

2 – Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públícos, com as devidas adaptações, em especial a sua Parte III;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a)** As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;
- c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

- a)** Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em DD de MMM de AAAA pelo ____º Serviço de Finanças de Braga;
- b)** Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em DD de MMM de AAAA.

Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, DD de MMM de AAAA

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da Junta de Freguesia de Tadim

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE TADIM

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: (NOME), com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: (NOME) intervindo em representação da **JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM**, pessoa coletiva de direito público nº 507 007 239, com sede (MORADA), adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 – A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 – O **MUNICÍPIO**, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

3 – Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1, do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das

populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 – De acordo com a experiência que tem adquirida esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 – A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 29º, nº 3 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º da citada Lei nº 75/2013.

6 – Por força do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de Tadim o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de DD de MMM de AAAA sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de DD de MMM de AAAA e pela Assembleia da Freguesia de Tadim em sessão de DD de MMM de AAAA sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de DD de MMM de AAAA.

CLÁUSULA 1^a

(OBJETO)

1 – Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM** a competência e a responsabilidade pela contratação, fiscalização e execução da obra denominada **«Requalificação exterior do edifício da Escola EB1 da Estação»**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

2 – A intervenção delegada respeita a património e infraestruturas que integram o domínio municipal, passando as obras ali executadas, automaticamente e sem necessidade de qualquer outra formalidade, para a gestão municipal logo que integralmente recebidas a título provisório.

3 – A **FREGUESIA** procederá à gestão do contrato de empreitada em fase de garantia de obra, interpelando e agindo sobre os cocontratantes sempre que se verifique a existência de vícios e patologias cobertos pela dita garantia.

CLÁUSULA 2^a

(REPRESENTAÇÃO)

A **FREGUESIA** atuará em nome próprio, tanto na fase de formação dos contratos que vier a celebrar em concretização da delegação prevista na cláusula 1.^a, como em fase de execução dos mesmos, projetando-se na sua esfera jurídica, direta e imediatamente, todos os efeitos resultantes de tais contratações, assumindo a condição de entidade adjudicante e contraente público, sem prejuízo das autorizações que deva previamente obter nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 3^a

(ÂMBITO)

A delegação da intervenção identificada na cláusula anterior constitui autorização bastante para a **FREGUESIA** praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização, ficando em tal autorização compreendidos, designadamente, os poderes seguintes:

- a) Revisão do projeto de execução;
- b) Contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização;
- c) Gestão das relações com entidades terceiras;
- d) Produção de relatórios técnicos de acompanhamento;
- e) Acompanhamento e gestão das intervenções em pós-construção ou garantia de obra.

CLÁUSULA 4^a

(GESTORES DE CONTRATOS)

1 – A **FREGUESIA** designará, para cada contrato que vier a celebrar no âmbito da delegação inscrita no presente contrato interadministrativo, um gestor de contrato, a quem cumprirá

acompanhar permanentemente a sua execução, detetando desvios e reportando-os, identificando em relatório autónomo as medidas corretivas que se revelem adequadas.

2 – A **FREGUESIA** encaminhará para o **MUNICÍPIO** os relatórios que proponham medidas modificativas do contrato e que estejam, nos termos previstos neste contrato interadministrativo, sujeitos à prévia aprovação deste.

3 – Com a celebração de qualquer contrato para concretização da delegação prevista no presente contrato interadministrativo, a **FREGUESIA** remeterá ao **MUNICÍPIO**:

- a) O contrato devidamente celebrado, com a identificação e os contactos do seu gestor;
- b) O plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- c) A data estimada para o início da prestação contratual.

4 – A **FREGUESIA** está dispensada de dar cumprimento ao prescrito no número anterior sempre que as intervenções sejam simplificadas, com preço contratual inferior a €10.000, 00 (dez mil euros).

CLÁUSULA 5^a

(PROJETO)

1 – A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e que consta do respetivo processo administrativo.

2 – Permanece competência reservada ao **MUNICÍPIO**, sob proposta da **FREGUESIA** e suportada no relatório técnico do respetivo gestor do contrato:

- a) A aprovação de quaisquer modificações ao projeto de execução;
- b) A aprovação de quaisquer modificações ao faseamento ou modo de execução do contrato que tenha sido formalmente determinado pelo Município de Braga no ato de delegação previsto na cláusula 1.^a do presente contrato;
- c) A adjudicação de serviços complementares ou quaisquer outras modificações objetivas aos contratos.

3 – Em fase de execução de obra, a **FREGUESIA** só poderá promover à alteração dos projetos com fundamento na verificação de circunstância relevante, superveniente, imprevista e não suscetível de ter sido prevista aquando da aprovação do projeto.

4 – As propostas, formuladas pela **FREGUESIA**, de alteração ao projeto de execução, nos termos do número anterior, deverão ser remetidas ao **MUNICÍPIO** com a devida antecedência, acompanhadas de todos os elementos suficientes para a definição e concretização da modificação em obra.

5 – A **FREGUESIA** suportará os encargos financeiros decorrentes dos trabalhos que representem modificações ao projeto de execução e que não tenham sido aprovados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos nos números anteriores.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **FREGUESIA** reportará periodicamente ao **MUNICÍPIO** as diligências que for adotando em concretização do presente contrato interadministrativo, seja em fase pré-contratual, seja em fase de execução dos contratos.

CLÁUSULA 6^a

(RECURSOS FINANCEIROS)

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1^a e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2^a, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **15.667,79€** (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete euros e setenta e nove centimos) (IVA incluído à Taxa de 6%), por conta da delegação efetuada, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

a) **Em 2025, um valor de 15.667,79€ (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete euros e setenta e nove centimos).**

2 – A referida verba será processada, em conformidade com o valor de obra executada nesse período e documentada em autos de medição, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA**.

3 – Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 – O montante da repartição de encargos será ajustado à efetiva execução do contrato, sem mais formalidades, de acordo com o prazo para a execução da obra, tendo como limite o valor máximo do apoio previsto no ponto 1 desta cláusula.

CLÁUSULA 7^a

(RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS)

O **MUNICÍPIO** não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a **FREGUESIA** dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

CLÁUSULA 8^a

(PRAZO)

1 – O prazo de execução da obra é de 30 dias de calendário, contados a partir da consignação da obra.

2 – A **FREGUESIA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão, em ambos os casos remetendo o auto de consignação e o auto de receção provisória.

CLÁUSULA 9.^a

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**, sempre que esta o solicitar;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Acompanhar a elaboração dos autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

CLÁUSULA 10.^a

(OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA)

1 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de julho.
- c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

CLÁUSULA 11.^a

(OBRIGAÇÕES ADICIONAIS)

Para uma articulação permanente entre o **MUNICÍPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

CLÁUSULA 12.^a

(INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR PELA FREGUESIA)

1 – Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra, incluindo telas finais, fotografias da execução e da obra concluída e conta final da empreitada.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 – O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CLÁUSULA 13.^a

(OCORRÊNCIAS E EMERGÊNCIAS)

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 14.^a

(VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

1 – O **MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 – As determinações do **MUNICÍPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CLÁUSULA 15.^a

(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

1 – O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 – A modificação do contrato obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 16.^a

(SUSPENSÃO DO CONTRATO)

1 – A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a)* Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b)* Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 – Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 17.^a

(RESOLUÇÃO PELOS OUTORGANTES)

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a)* Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b)* Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.^a

(REVOGAÇÃO)

1 – Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2 – A revogação obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 19.^a

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico de cada Outorgante.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

CLÁUSULA 20.^a

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

CLÁUSULA 21.^a

(PUBLICIDADE)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Braga.

CLÁUSULA 22^a

(CABIMENTO E COMPROMISSO)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº NNNNN, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº NNNNNNN.

CLÁUSULA 23^a

(DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS)

1 – Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado;
- b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

2 – Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações, em especial a sua Parte III;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a FREGUESIA;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

- a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em DD de MMM de AAAA pelo ____º Serviço de Finanças de Braga;
- b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em DD de MMM de AAAA.

Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, DD de MMM de AAAA

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da Junta de Freguesia de Tadim
